



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Serviço de Busca, Resgate e Salvamento com Cães

NORMA OPERACIONAL n. 06

24 de março de 2014

SUMÁRIO

<i>Capítulo I - Considerações Gerais (art. 1º a 3º)</i>	<i>1</i>
<i>Capítulo II - Funcionamento dos Canis (art. 4º a 7º)</i>	<i>2</i>
<i>Capítulo III – Serviço de Busca (art. 8º a 15)</i>	<i>2</i>
<i>Capítulo IV - Atribuições do Pessoal do Serviço de Busca (art. 16 a 20)</i>	<i>2</i>
<i>Capítulo V - Criação de Canis Operacionais (art. 21 e 22)</i>	<i>3</i>
<i>Capítulo VI - Estrutura Física do Canil (art. 23 a 25)</i>	<i>3</i>
<i>Capítulo VII - Apoio Médico-Veterinário (art. 26 a 28)</i>	<i>4</i>
<i>Capítulo VIII - Desenvolvimento dos Cães</i>	<i>4</i>
<i>Seção I – Inclusão e do Efetivo - (art. 29 a 31)</i>	<i>4</i>
<i>Seção II – Criação - (art. 32 a 35)</i>	<i>4</i>
<i>Seção III – Acordo de Acasalamento - (art. 36)</i>	<i>5</i>
<i>Seção IV – Doação (art. 37 a 40)</i>	<i>5</i>
<i>Seção V – Acostamento (art. 41)</i>	<i>5</i>
<i>Capítulo IX - Treinamento, Emprego e Exclusão de Cães</i>	<i>5</i>
<i>Seção I - Cursos e dos Treinamentos (art. 42 a 44)</i>	<i>5</i>
<i>Seção II - Emprego dos Cães (art. 45)</i>	<i>5</i>
<i>Seção III - Exclusão do Semovente Canino (art. 46 a 55)</i>	<i>6</i>
<i>Capítulo X - Comissão Examinadora de Cães (art. 56 a 60)</i>	<i>7</i>
<i>Capítulo XI - Prazos (art. 61 a 64)</i>	<i>7</i>

Capítulo I Considerações Gerais

Art. 1º Esta norma regulamenta o serviço de Busca, Resgate e Salvamento com Cães – BRESC do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO, bem como estabelece princípios e doutrinas para organização e funcionamento dos canis da Corporação e dá outras providências no tocante a:

- I – criação e funcionamento dos canis;
- II – emprego dos cães;
- III – inclusão de cães;
- IV – treinamento de cães;

- V – manutenção do canil;
- VI – tratamento dos cães;
- VII – exclusão de cães; e
- VIII – avaliação dos canis.

Art. 2º A finalidade do serviço de busca, resgate e salvamento com cães é possibilitar seu emprego em operações correlatas ao CBMGO.

Art. 3º A utilização da técnica canina pelo órgão operacional tem como objetivo treinar cães para serem utilizados durante operações bombeiro militar.



Capítulo II Funcionamento dos Canis

Art. 4º Os bombeiros militares possuidores de curso ou estágio de especialização na área de busca com emprego de cães reconhecido pelo CBMGO estarão aptos a realizar o serviço de busca, devendo conduzir os animais nas atividades operacionais.

Parágrafo único. Os voluntários para compor a equipe de Busca, Resgate e Salvamento com Cães deverão ter um parecer favorável da Comissão Examinadora de Cães – CEC, que será homologado pelo Comando Geral.

Art. 5º O Órgão de Ensino da Corporação funcionará como difusor da doutrina de treinamento dos cães, ficando responsável pelas orientações técnicas, realização e validação de cursos.

Art. 6º A empregabilidade operacional dos cães e das equipes de BRESC na Corporação fica a cargo do Comando Geral, sob assessoria da Comissão Examinadora de Cães.

Art. 7º A OBM que possuir o serviço de Busca, Resgate e Salvamento com Cães deverá designar um bombeiro militar responsável para o cumprimento da presente norma, bem como o aprimoramento do serviço realizado, visando sua excelência.

Capítulo III Serviço de Busca

Art. 8º As áreas de buscas devem, dentro das possibilidades, serem preservadas, de modo que o ambiente seja alterado o mínimo possível, para que os cães tenham melhor desempenho nas suas atividades.

Art. 9º A quantidade de binômios da equipe de Busca, Resgate e Salvamento com Cães a ser utilizada nas atividades deverá ser definida em função da disponibilidade de animais para o serviço no momento do acionamento, tamanho da área de busca e logística existente para o apoio à atividade.

Parágrafo único. O quantitativo mínimo para os trabalhos da equipe de Busca, Resgate e Salvamento com Cães é de dois binômios.

Art. 10. Os cães serão deslocados em viaturas específicas para o serviço de Busca, Resgate e Salvamento com Cães ou, preferencialmente, em veículos com utilização de boxes apropriados.

Art. 11. A Corporação poderá possuir cães

destinados exclusivamente para demonstrações e/ou exposições em eventos diversos.

Art. 12. O número de cães existentes nos canis da Corporação deverá ser compatível com o efetivo de bombeiros militares habilitados para este serviço.

Art. 13. A equipe de Busca, Resgate e Salvamento com Cães deverá atuar em ocorrências em áreas rurais e urbanas.

Parágrafo único. As demais modalidades de emprego de cães poderão ser efetuadas mediante avaliação da Comissão Examinadora de Cães e homologação do Comando Geral.

Art. 14. A equipe de Busca, Resgate e Salvamento com Cães deve atender a área correspondente a de atuação do Comando Regional a que estiver subordinada.

Parágrafo único. A equipe de Busca, Resgate e Salvamento com Cães poderá realizar atendimento fora da área de atuação regional, quando da impossibilidade de canil da respectiva área em atender o chamado, ou para dar apoio devido ao vulto da ocorrência.

Art. 15. O levantamento preliminar da ocorrência de busca ficará a cargo da OBM mais próxima, cabendo a esta solicitar o apoio da equipe de Busca, Resgate e Salvamento com Cães para dar prosseguimento às buscas.

Parágrafo único. Em ocorrências de notória necessidade da utilização da equipe de Busca, Resgate e Salvamento com Cães, esta deverá integrar as equipes de busca já na 1ª resposta.

Capítulo IV Atribuições do Pessoal do Serviço de Busca

Art. 16. Ao Condutor de Cães de Busca compete:

I – realizar as atividades necessárias à execução de buscas com o emprego de cães;

II – realizar as atividades necessárias ao treinamento, adaptação do plantel da OBM e execução de buscas pela unidade, conforme quadro de trabalho semanal específico;

III – realizar as atividades de limpeza e de manutenção diárias requeridas às instalações físicas do canil;

IV – providenciar o banho e a limpeza dos animais, sempre que necessário e determinado, conforme quadro de trabalho semanal específico;



V – providenciar diariamente alimentação e a hidratação do plantel;

VI – monitorar as condições de saúde dos animais, alertando o bombeiro militar responsável pelo canil para quaisquer alterações nesse sentido; e

VII – articular com o bombeiro militar responsável pelo canil, sempre que necessário, o transporte dos animais ao atendimento médico veterinário.

Art. 17. Em casos emergenciais, em dias não úteis ou diante da impossibilidade de contato com o bombeiro militar responsável pelo canil, o condutor deverá providenciar o transporte do animal e relatar formalmente a necessidade do feito.

Art. 18. O condutor de cães de busca deverá executar outras atividades requeridas visando o bem-estar e a saúde do plantel e que por ventura não tenham sido contempladas nos tópicos anteriores.

Art. 19. Ao bombeiro militar responsável pelo canil compete:

I – a coordenação e a supervisão das atividades do canil da unidade;

II – a elaboração e assinatura dos quadros de trabalhos semanais e escalas relativas ao serviço diário de condutor de cães de busca;

III – a gestão de pessoal da referida seção;

IV – a elaboração de estatística mensal de atividades operacionais do canil;

V – informar à Comissão Examinadora de Cães, via ofício, quando da inclusão de novos semoventes caninos no plantel da OBM; e

VI – encaminhar o nome de militares voluntários a compor a equipe à Comissão Examinadora de Cães para análise e parecer.

Art. 20. O bombeiro militar responsável pelo canil comporá o quantitativo de expediente da unidade e será diretamente subordinado ao Comandante da OBM.

Capítulo V Criação de Canis Operacionais

Art. 21. Fica estipulado que cada Comando Regional deverá possuir um único canil.

Art. 22. Para a criação de canis deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:

I – ter projeto de instalações físicas aprovado pelo Comando Geral;

II – possuir bombeiros militares com curso ou estágio na área;

III – ter projeto para aquisição de cães, em que os animais deverão ser avaliados pela Comissão Examinadora, de modo que estes possuam as características esperadas para o serviço;

IV – ter projeto econômico-financeiro de modo a subsidiar o Comando Geral quanto aos gastos de manutenção, alimentação dos cães, atendimento médico-veterinário, materiais e equipamentos básicos, dentre outros;

V – ter projeto para aquisição de viatura Auto-Busca Resgate e Salvamento com Cães; e,

VI – ter Norma Geral de Ação.

Parágrafo único. Compete à Comissão Examinadora de Cães analisar os itens do artigo anterior e verificar a viabilidade e exequibilidade dos projetos apresentados, por meio de relatório a ser encaminhado ao Comando Geral, com embasamento técnico para a decisão do sobre a criação de canil.

Capítulo VI Estrutura Física do Canil

Art. 23. A construção de canil na Corporação deverá possuir projeto arquitetônico elaborado de forma que atenda os parâmetros mínimos listados na norma.

Art. 24. O canil deverá ter boxes individuais construídos em alvenaria, lajotados e com as seguintes especificações:

I – dimensões mínimas:

- a) largura: 2 m;
- b) comprimento: 5 m;
- c) altura: 2 m;
- d) parte coberta: 4 m²;
- e) parte descoberta (solário): 6,0 m²;

II – bebedouro com água encanada e esgoto canalizado, de maneira que a água não fique parada;

III – tablado de madeira;

IV – porta com tranca de segurança;

V – piso em cimento rústico;



VI – luz elétrica;

VII – paredes com acabamento liso (rebocada, massa corrida e pintura no padrão da unidade a que pertence);

VIII – torneira externa em quantidade suficiente para atender todos os boxes;

IX – em caso de ausência de rede de esgoto, fossa séptica interligada ao box, com ligação feita por meio de tubulação própria para os dejetos, a fim de diminuir riscos de contaminação; e

X – fica facultativo o uso de canaleta gradeada para o escoamento de água captada à fossa séptica.

Art. 25. Além dos boxes individuais, os canis preferencialmente deverão possuir instalações próprias para:

I – box de isolamento;

II – sala administrativa;

III – armazenamento de alimentos;

IV – armazenamento de materiais;

V – atendimento médico-veterinário; e

VI – banho e tosa.

Capítulo VII Apoio Médico-Veterinário

Art. 26. O atendimento médico-veterinário dos canis da Corporação será prestado em consonância com as Normas Gerais de Ação de cada canil.

Art. 27. Os canis não atenderão cães de propriedade particular para tratamento de saúde.

Art. 28. Os cães pertencentes ao plantel da Corporação deverão possuir fichas médicas individuais, contendo dados de resenha, histórico profilático e clínico-cirúrgico.

Capítulo VIII Desenvolvimento dos Cães

Seção I Inclusão e do Efetivo

Art. 29. A inclusão de cães no efetivo do serviço de Busca, Resgate e Salvamento com Cães da Corporação dar-se-á:

I – por aquisição;

II – por criação;

III – por doação ao CBMGO;

IV – mediante permuta;

V – por acordo de acasalamento; ou

VI – por acostamento.

Art. 30. Farão parte do plantel canino da Corporação somente os cães considerados aptos ao serviço, aprovados pela Comissão Examinadora de Cães, homologados pelo Comandante da OBM de origem do animal.

Art. 31. Todos os cães existentes deverão ter resenha canina individualizada a partir da data de entrada no canil.

§1º Na resenha canina deverão constar os seguintes dados:

I – data de aquisição e número do Boletim Geral de inclusão em carga;

II – preço de aquisição ou de avaliação;

III – idade no ato da aquisição;

IV – OBM, nome do cão, raça, pelagem, marcação peculiar, filiação e Certificado de Registro de Origem – CRO; e,

V – participação em missões bombeiro militar ou outras afins.

§ 2º Os itens do inciso V do parágrafo anterior deverão ser publicados em Boletim Geral da Corporação.

Seção II Criação

Art. 32. Será considerada criação própria a que for feita na Corporação quando resultar do nascimento de filhotes oriundos de matrizes e apadrinhadores pertencentes ao plantel do canil.

Art. 33. O acasalamento entre cães de propriedade do CBMGO far-se-á somente mediante autorização do militar responsável pelo canil, visando cumprir planejamento de renovação ou adequação às demandas operacionais, devendo ser publicado em Boletim Geral da Corporação.

Art. 34. Os filhotes provenientes de criação própria terão seu nascimento publicado em Boletim Geral da Corporação após a primeira



semana de vida, e ficarão em observação e treinamento para a atividade-fim até a idade de 6 meses, quando serão inspecionados pela Comissão Examinadora de Cães.

§ 1º A publicação do nascimento em Boletim Geral constará o nome dos pais e quantidade de filhotes, especificando cor da pelagem e sexo.

§ 2º A Comissão Examinadora de Cães poderá formar-se antes do período de 6 meses, em caráter extraordinário, para inspeção de filhotes que não apresentarem perfil para o trabalho de busca a que estão destinados.

Art. 35. Os filhotes nascidos no âmbito da Corporação, ao serem registrados na Confederação Brasileira de Cinofilia – CBKC, deverão obrigatoriamente receber o sufixo “do CBMGO” em seus registros.

Seção III Acordo de Acasalamento

Art. 36. O Acordo de Acasalamento far-se-á mediante contrato escrito entre a OBM e a pessoa física ou jurídica proprietária do animal, e posterior e homologação do Comandante da OBM.

Parágrafo único. O Acordo de Acasalamento visa cumprir planejamento de aprimoramento genético do plantel ou renovação estratégica para adequação das demandas operacionais.

Seção IV Doação

Art. 37. As doações de semoventes caninos pertencentes ao plantel da Corporação deverão ter autorização do Comando da OBM a que estiver subordinado o referido canil, após avaliação e aprovação da Comissão Examinadora de Cães.

Parágrafo único. A doação para a mesma pessoa física ou jurídica deverá obedecer o prazo mínimo de 36 meses.

Art. 38. A doação ao CBMGO poderá ser feita por particulares ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, mediante termo de doação.

Art. 39. Os cães doados aos canis do CBMGO deverão apresentar as seguintes condições:

- I – ter idade mínima de 2 meses e máxima de 6 meses, compatível com a finalidade a que serão submetidos;
- II – estarem aptos clínica e profilaticamente;

III – serem de raça compatível com o serviço bombeiro militar; e

IV – terem parecer favorável da Comissão Examinadora de Cães.

Art. 40. Os cães doados permanecerão em observação e constante treinamento para a atividade-fim até 6 meses após a data da doação.

Parágrafo único. Após esse tempo, os cães deverão ser avaliados pela Comissão Examinadora de Cães e, caso constatado incompatibilidade para o serviço no CBMGO, realizar-se-á a baixa patrimonial, após homologação da decisão pelo Comando Geral.

Seção V Do Acostamento

Art. 41 Os semoventes caninos pertencentes a Bombeiros Militares da equipe de Busca, Resgate e Salvamento com Cães poderão compor o efetivo do canil, devendo obedecer os seguintes critérios:

I – ser incluído na carga do CBMGO na forma de acostado; e,

II – obedecer os critérios exigidos pela Comissão Examinadora de Cães referentes à inclusão e permanência de cães no plantel da Corporação.

Capítulo IX Treinamento, Emprego e Exclusão de Cães

Seção I Cursos e dos Treinamentos

Art. 42. O Órgão de Ensino da Corporação deverá regular os cursos ou estágios de Busca, Resgate e Salvamento com Cães.

Art. 43. A carga horária semanal mínima de treinamento a ser realizada com cada semovente canino deverá ser de 12 horas, obedecendo a metodologia de Busca, Resgate e Salvamento com Cães, visando o aperfeiçoamento contínuo dos trabalhos.

Art. 44. Todos os cães pertencentes ao efetivo dos canis deverão ser treinados para dar cumprimento às missões que lhes são afetas, com exceção daqueles destinados à reprodução.

Seção II Emprego dos Cães

Art. 45. Os canis do CBMGO empregarão o semovente canino observando os seguintes



critérios:

I – tempo de emprego;

II – condições climáticas para o emprego;

III – local de emprego; e

IV – transporte.

Parágrafo único. O emprego do semovente canino deverá preservar a integridade física e sanitária dos cães.

Seção III Exclusão do Semovente Canino

Art. 46. O semovente canino será excluído do serviço ativo do CBMGO nas seguintes condições:

I – reforma;

II – desaparecimento ou extravio;

III – morte;

IV – doação; ou

V – permuta.

Art. 47. A reforma dar-se-á por:

I – 8 anos de serviço;

II – atingir o limite de 10 anos de idade;

III – inservibilidade operacional atestada pela Comissão Examinadora de Cães; ou

IV – inaptidão física atestada pela Comissão Examinadora de Cães.

Art. 48. Os cães reformados poderão ser mantidos pelo Estado para desfiles militares e demonstrações, podendo ainda serem doados preferencialmente ao condutor, mediante autorização e homologação do Comandante da OBM em questão.

Art. 49. A reforma por inservibilidade operacional dar-se-á nos casos em que, após reunião da Comissão Examinadora de Cães, for constatado que o cão observado pelo prazo previsto nos treinamentos deixou de corresponder às atividades operacionais.

Art. 50. A reforma por inaptidão física dar-se-á nos casos de enfermidade que não comprometa a saúde de outros cães, bem como não seja classificada como zoonose, tendo sido adquirida

no exercício das atividades bombeiro militar, tornando o cão inservível para a atividade-fim.

Art. 51. Os cães acostados poderão ser reformados obedecendo os mesmos critérios referidos anteriormente ou por interesse do bombeiro militar condutor do semovente canino.

Parágrafo único. Em caso de reforma a pedido do condutor, o ônus da criação e manutenção do semovente canino passam a ser de responsabilidade deste bombeiro militar.

Art. 52. Considera-se desaparecido ou extraviado o cão que não for recuperado no prazo de 30 dias, mediante instauração de sindicância.

Art. 53. O cão morto por motivo natural ou acidental será excluído do plantel da Corporação por meio de instauração de inquérito técnico ou laudo técnico em casos de sacrifício, devendo ser sepultado em área própria.

Parágrafo único. Entende-se por sacrifício a morte causada, voluntariamente ao cão, nas condições especificadas a seguir:

I – quando em virtude de acidente o cão for julgado irrecuperável e sua sobrevivência seja apenas motivo para sofrimento;

II – quando for acometido por enfermidade grave de elevado índice de contágio, sob risco de alastramento a humanos ou outros animais; ou

III – nos casos médicos não previstos nos incisos anteriores, mediante parecer da Comissão Examinadora de Cães, devendo ser lavrado e assinado o termo de óbito ou sacrifício, com o objetivo de exclusão do cão dos efetivos dos canis.

Art. 54. A documentação referente à exclusão de cães deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 dias.

Art. 55. As OBM detentoras de semoventes caninos deverão obrigatoriamente realizarem o tombamento, inclusão ou baixa patrimonial nos termos da norma vigente na Corporação.

Capítulo X Comissão Examinadora de Cães

Art. 56. A Comissão Examinadora de Cães – CEC destina-se à avaliação periódica do serviço de cães prestados no âmbito da Corporação para promover a operacionalidade dos canis e melhoria dos serviços prestados pelos animais, devendo ser avaliados os seguintes itens:



I – estrutura física dos canis;

Comando Geral do CBMGO.

II – avaliação de condutores;

Capítulo XI
Prazos

III – avaliação de cães;

IV – avaliação de binômios; e,

V – outros julgados necessários.

Art. 61. A Comissão Examinadora de Cães terá 30 dias corridos para fazer visita aos canis do CBMGO e avaliar os itens descritos no art. 56, a partir da respectiva publicação em Boletim Geral da Corporação.

Art. 57. A Comissão Examinadora de Cães deverá ser instaurada por meio de portaria do Comando Geral, preferencialmente no 1º trimestre do ano vigente.

Art. 62. A Comissão Examinadora de Cães deverá elaborar relatório da avaliação em 15 dias corridos a contar do término das avaliações previstas no art. 61, encaminhando-o ao Comandante de OBM mais antigo que possuir canil para envio do relatório ao Subcomando Geral da Corporação.

Art. 58. A Comissão Examinadora de Cães será composta por um representante de cada canil e um médico veterinário.

Parágrafo único. Caso um dos componentes indicados para a comissão seja médico veterinário, o mesmo pode acumular as duas funções.

Art. 63. Todos os prazos previstos poderão ser prorrogados via ofício mediante autorização do Comando Geral.

Art. 59. O representante será indicado pelo Comandante da OBM em que o canil se encontra instalado.

Art. 64. A Comissão Examinadora de Cães deverá reunir semestralmente para desenvolver/padronizar ações voltadas para a melhoria das atividades de Busca, Resgate e Salvamento com Cães, produzindo relatório a cada encontro, que devem ser encaminhado ao Comando Geral da Corporação.

Art. 60. Os casos omissos deverão ser apreciados pela Comissão Examinadora de Cães, que emitirá parecer a ser enviado para homologação do